

Aut - 09512012
Proj - 15912012.
Olimpio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

ARQUIVE-SE
EM, 15/01/2012
Presidente
[Signature]

LEI N° 5.268/2012

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PASSE LIVRE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, ADEQUANDO-OS NO QUE COUBER, AS DIRETRIZES DO PASSE LIVRE NACIONAL, REVOGA A LEI 1.636, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedido passe livre as pessoas portadoras de deficiência comprovadamente carentes no Sistema de Transportes Público Coletivo por ônibus de Campina Grande.

Art. 2º - Será considerada pessoa portadora de deficiência, para efeito do Passe Livre nos Sistema de Transportes Coletivo por ônibus de Campina Grande, aquela que apresenta em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme as definições previstas no art. 5º do Decreto Federal, nº 5.296/2004.

Art. 3º. A deficiência ou incapacidade deve ser atestada por equipe multiprofissional do Sistema Público de Saúde. Cabendo, ao gestor municipal da Saúde, a adoção das providências necessárias à efetiva operacionalização do disposto neste Artigo, definindo as instituições da rede de serviços do Sistema Único de Saúde, para a emissão do **ATESTADO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**, inclusive elaborando o formulário necessário para a identificação da deficiência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se Pessoa Portadora de Deficiência comprovadamente carente aquela que comprove renda familiar mensal "per capita" igual ou inferior a um salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Parágrafo único – Considera-se Família o conjunto de pessoas (mãe, pai, esposa, esposo ou equiparado a estas condições, filhos, irmãos ou equiparado a esta condição, menores de 21 anos ou inválidos) que vivam sob o mesmo teto.

Art. 5º - O Passe Livre terá prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua concessão, só podendo ser revalidado mediante avaliação nos moldes previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O benefício de que trata esta Lei deverá ser requerido junto à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.

§ 1º – Para efeito de habilitação ao benefício de que trata esta Lei, será apresentado o requerimento, devidamente assinado pelo interessado ou por procurador, tutor ou curador, acompanhados dos documentos que comprovem as condições exigidas, dos documentos de identificação e duas (02) fotos 3x4, não sendo obrigatória a presença do requerente para esse fim.

§ 2º - Os formulários de requerimento para a habilitação do beneficiário serão fornecidos gratuitamente pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.

Art. 7º - Compete a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP baixar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício do passe livre, inclusive para a instituição e implantação da sistemática de fiscalização, sempre em consonância com as disposições legais que regem o Passe Livre Nacional, observando-se, ainda, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 8º - Nos casos omissos ou não previstos nesta Lei serão aplicáveis, por analogia, as disposições legais que regem o Passe Livre Nacional, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.636 de dezembro de 1987.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 11 de dezembro de 2012.

NELSON GOMES FILHO
Presidente